# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

# PARECER JURÍDICO Nº 015 / 2020

# EM ANÁLISE: VETO DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2020

Instado a emitir análise técnica ao VETO TOTAL apresentado pelo Poder Executivo à Emenda Aditiva nº 01/2020, incluída pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei nº 011 / 2020, que "Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis - MG", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

### I - RELATÓRIO:

Quando da deliberação do Projeto de Lei nº. 011/2020, que "Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis - MG", a Câmara Municipal também deliberou e aprovou, a critério da mesa diretora e sem parecer jurídico, a Emenda Aditiva nº. 01/2020, de autoria do Vereador José Geraldo Ferreira Ramos, que acrescentou o §4º ao artigo 1º da Lei 834/2019, deixando de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, os benefícios gratuitos instituídos por aquela Lei.

O Prefeito Municipal, através do Ofício nº. 55/2020, VETOU a Emenda Aditiva nº. 01/2020, que foi acrescentada pela Câmara de Vereadores ao Projeto de Lei de nº. 011/2020, apontando as suas razões. Na fundamentação, relata a grande dificuldade financeira vivenciada pelo estado de Minas Gerais e a incapacidade financeira municipal de executar o disposto na emenda.

Eis um breve relatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

#### II - ASPECTO FORMAL:

O VETO foi apresentado dentro do prazo legal, conforme dispõe o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Doresópolis – MG.

As razões foram apresentadas, bem como apontado a inviabilidade do texto aprovado pela Casa Legislativa.

### III - ASPECTOS DE MÉRITO:

A Emenda Aditiva nº 01/2020, de fato, foi elaborada sem análise jurídica de sua legalidade e viabilidade por essa Assessoria, sendo vetada totalmente pelo Poder Executivo.

Ao VETAR a Emenda, o Poder Executivo fundamenta que não há recursos disponíveis para, de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, fornecer os benefícios da Lei 834 / 2019. Com razão.

Toda e qualquer expansão de ação governamental deve ser acompanhada de impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento das despesas propostas, o que de fato não ocorreu no presente caso concreto.

Também, é vedado ao Poder Executivo a renúncia de receita, independente se estamos ou não em situação adversa.

Por fim, entendo que os benefícios da Lei 834/2019 são individuais e não por grupo familiar, podendo ser somados os benefícios gratuitos em uma mesma propriedade.

## IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, s.m.j., sou pela manutenção do VETO TOTAL a Emenda Aditiva nº 01/2020, incluída pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei nº 011 / 2020, que "Altera

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG".

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de junho de 2020.

Dr. Lucas Vicente Machado OAB / 132.527